



Gabinete do(a) Vereador(a) Juninho Buguiu

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÃO DE BENS E LOGRADOUROS PÚBLICOS COM NOME DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E INJÚRIAS MOTIVADAS POR RACISMO.

Artigo 1º - Fica proibido a nomeação de bens e logradouros públicos, tais como ruas, avenidas, praças, parques, escolas, hospitais e quaisquer outros espaços de uso comuns do povo, com o nome de pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher, crianças, adolescentes e injúrias motivadas pelo racismo.

Artigo 2º - Para efeito desta Lei, considere-se violência contra a mulher qualquer ação ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública quanto na privada, bem como qualquer forma de violência baseada no gênero que resulta em dano ou sofrimento à mulher, inclusive ameaças, coerção ou privação de liberdade.

Artigo 3º - Para efeito desta Lei, considere-se violência contra a criança e o adolescente toda ação ou omissão que lhes cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, bem como qualquer forma de violência baseada no gênero que resulta em dano ou sofrimento à criança e ao adolescente, inclusive ameaças, coerção ou privação de liberdade.

Artigo 4º - Para efeito desta Lei, considere-se injúria motivada por racismo toda ação que tenha como objetivo ofender a dignidade de alguém em razão da sua cor, raça, etnia, religião ou origem.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..





JUSTIFICATIVA:

A nomeação de bens e logradouros públicos com o nome de pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher, crianças, adolescentes e injúrias motivadas por racismo é uma prática que deve ser abolida. Essa prática é, no mínimo, inapropriada e desrespeitosa com as vítimas desses crimes, além de perpetuar a impunidade e a glorificação de criminosos.

A violência contra a mulher, as crianças e os adolescentes e o racismo são problemas sociais graves que afetam a vida de milhares de pessoas todos os anos. Esses crimes causam danos irreparáveis à vítima e a toda a sociedade, gerando sofrimento físico, emocional e psicológico. Além disso, os crimes de violência contra a mulher, crianças, adolescentes e injúrias motivadas por racismo não devem ser minimizados ou esquecidos.

A proibição de nomeação de bens e logradouros públicos com o nome de pessoas condenadas por esses crimes é uma medida importante para combater a violência, o racismo e a discriminação. É preciso enviar uma mensagem clara de que a sociedade não tolera esses comportamentos e que os agressores não serão homenageados ou celebrados.

Dessa forma, a presente Lei busca garantir o respeito às vítimas de violência e a dignidade das pessoas, bem como contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária

Plenário "Joaquim Calmon", 28 de abril de 2023.

Juninho Buguiu
Vereador(a) - PV



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360036003700320034003A005000

Assinado eletronicamente por **Juninho Buguiu** em **28/04/2023 12:08**

Checksum: **BC7AAF1E97A547B7BD3482EDBA779B2A55FAE9497A49363D48BFF758C94F602B**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360036003700320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.